



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_/2026

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “JOVEM TRAINEE SOCIAL”, DESTINADO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESTRATÉGICA DE JOVENS DE BAIXA RENDA, INSPIRADA NOS PROGRAMAS CORPORATIVOS DE TRAINEE, COM PERCURSO FORMATIVO INTERNO NAS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal “**Jovem Trainee Social**”, com a finalidade de **adaptar o modelo de formação corporativa de trainee** para jovens de baixa renda, por meio de desenvolvimento profissional estruturado dentro das empresas participantes.

**Art. 2º** O Programa **Jovem Trainee Social** tem como objetivos:

- I – proporcionar formação prática, estratégica e sistêmica do ambiente empresarial;
- II – desenvolver competências técnicas, comportamentais e de liderança;
- III – permitir ao jovem compreender o funcionamento global da empresa;
- IV – preparar o participante para assumir funções de maior responsabilidade;
- V – promover ascensão profissional sustentável.

**Art. 3º** A formação no âmbito do Programa compreenderá:

- I – integração institucional;
- II – **rodízio planejado entre setores**, com metas de aprendizagem;
- III – acompanhamento por tutores ou gestores da empresa;
- IV – avaliações periódicas de desempenho e potencial;
- V – definição de área de alocação final compatível com o perfil do participante.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa jovens que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;
- II – residentes em Campina Grande;
- III – renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos;
- IV – **ensino técnico concluído ou graduação em andamento ou concluída;**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

**Art. 5º** As empresas participantes deverão apresentar ao Município:

- I – plano estruturado de formação no modelo trainee;
- II – setores participantes do rodízio;
- III – critérios de avaliação e acompanhamento;
- IV – funções passíveis de ocupação ao final do programa.

**Art. 6º** Compete ao Município, por meio do SINE Municipal:

- I – credenciar empresas;
- II – selecionar os participantes;
- III – acompanhar o cumprimento dos planos formativos;
- IV – monitorar os resultados do Programa.

**Art. 7º** Ao término do percurso formativo, a empresa deverá priorizar a **contratação do Trainee Social** para função compatível com sua formação e desempenho, observada a legislação trabalhista vigente.

**Art. 8º** A participação no Programa **não gera vínculo empregatício automático durante a fase formativa**, podendo ocorrer por meio de contrato específico, estágio remunerado, bolsa ou outro instrumento legal, conforme regulamentação.

**Art. 9º** O Município poderá conferir **reconhecimento institucional** às empresas participantes, sem concessão de incentivo financeiro obrigatório.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 04 de Março de 2025.

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz  
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

## JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal **Jovem Trainee Social** busca democratizar o acesso a uma das mais relevantes ferramentas de desenvolvimento profissional do setor privado: o **programa de trainee**.

Tradicionalmente restritos a jovens com elevado capital social e acesso a universidades de elite, os programas de trainee formam profissionais com visão estratégica, liderança e capacidade de crescimento interno. O presente Projeto de Lei propõe **trazer esse modelo para a política pública**, garantindo que jovens de baixa renda também possam vivenciar um processo estruturado de desenvolvimento profissional.

Diferentemente de políticas genéricas de emprego, o **Jovem Trainee Social** promove:

- formação sistêmica dentro da empresa;
- rodízio entre setores;
- acompanhamento por gestores;
- avaliações periódicas;
- perspectiva real de crescimento e liderança.

O Município atua como articulador e garantidor da política pública, **sem criar despesas obrigatórias nem estruturas administrativas**, preservando a segurança jurídica das empresas participantes.

Assim, o projeto se apresenta como política pública **inovadora, transformadora e alinhada ao desenvolvimento econômico sustentável**, promovendo inclusão social com mérito, formação estratégica e oportunidade real de ascensão profissional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 04 de Março de 2026.

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz  
Vereadora